

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Contratação de Serviço de Instalação de Sistema de Climatização do Ginásio de Esportes “José Maria Paschoalick” (Monstrinho) de Ourinhos-SP, situado na Rua dos Expedicionários, 1549 - Jardim Matilde, no município de Ourinhos/SP, conforme planta de localização do empreendimento em anexo.

Trata-se de serviço comum de engenharia, visto que envolve intervenções na infraestrutura física atual, sem contudo, acarretar em alteração substancial das características originais do bem imóvel. E Esses serviços possuem rotinas estabelecidas no mercado da construção civil, com tecnologias e materiais padronizados, além da utilização de mão de obra especializada disponível no mercado.

Considerando que o objetivo principal dos serviços contratados é proporcionar a utilização de funcionalidades novas em estruturas já construídas, sem implicar em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel, pode-se enquadrar a contratação como serviço de engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

Os serviços a serem prestados podem ser quantificados e qualificados objetivamente no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado. As necessidades e problemas identificados podem ser detalhados de forma clara e precisa, permitindo a compreensão das demandas por parte dos licitantes.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de prática esportiva, devido ao fato de que o ginásio é um ambiente muito abafado e desregulado termicamente, necessitando de regulação adequada para o aumento da performance/constância dos atletas. Além disso, a aquisição/instalação do equipamento contribuirá não somente para com os alunos e atletas praticantes de modalidades esportivas, mas os torcedores, colaboradores e servidores que trabalham em prol do esporte nesta secretaria.

É importante estabelecer que o ambiente de prática esportiva é o local onde se desenvolvem as relações do esporte, onde se dá a convivência entre os atletas e o desenvolvimento das atividades esportivas, além do fato de que temperaturas elevadas podem levar a fadiga mais rápida, prevenções de lesões: ambientes quentes aumentam o risco de desidratação e exaustão térmica aumentando o risco de lesões. Por isso, é

indispensável que o local esportivo disponha de condições dignas para que o esportista se sinta mais motivado no desenvolvimento de suas atividades.

Ademais, a Secretaria de Esportes somada ao Município de Ourinhos, detém grande responsabilidade no sentido de ensinar a prática esportiva, incentivando e motivando a população através de políticas públicas e afins, para que haja engajamento esportivo e fomentação do ideário esporte, observado na Carta Magna, em seu artigo 127. Portanto, para que se cumpra com plenitude o dever constituído, o Município precisa por meio de seus órgãos, propiciar materiais e equipamentos necessários à prática esportiva, além de todos os profissionais envolvidos e capacitados para tal, exige-se ambiente regulamentado e adequado para o desenvolvimento do esporte.

Diante de todo o exposto, fica evidenciado que o sistema de climatização será de grande relevância para esta secretaria, determinando diretamente a melhora sob aspecto físico, mental e de saúde, interligados e responsáveis por uma desenvoltura satisfatória do atleta. Já mencionado, devido ao ambiente desfavorável que se encontra o ginásio, não restam dúvidas que os praticantes esportivos sofrem prejuízos nos treinamentos, podendo até mesmo acarretar derrotas em campeonatos e baixa competitividade, além de desmotivar a prática esportiva, contrariando o principal objetivo desta secretaria que é a inclusão social.

Através do Contrato de repasse nº 931263/2022, firmado entre o Município e a União, sendo repassado recursos financeiros para a modernização do ginásio de esportes, de forma a garantir melhorias e adequação do espaço em questão para atender a população; expandir a oportunidade social de jovens terem acesso a atividades esportivas que oferecem autoconfiança e crescimento como indivíduo, consoante Lei Complementar nº 1.025, de 13 de março de 2019, a qual dispõe dentre as competências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o incentivo às práticas esportivas e recreativas no Município.

4 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E/OU PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

O Plano de Contratações Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.841/2023, está em fase de elaboração. Todavia, frente a lacuna, a Secretaria Municipal de Planejamento vem seguindo como instrumento de planejamento da presente contratação as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além da previsão especificada acima, a presente contratação encontra respaldo no Contrato de Repasse nº 931263/2022/MCIDADANIA/CAIXA, firmado entre a União federal e o Município de Ourinhos, objetivando a execução de ações relativas ao esporte, cidadania e desenvolvimento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos descritos neste instrumento visam estabelecer e delimitar as condições e diretrizes técnicas e administrativas necessárias para atender às necessidades e expectativas da contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços a serem contratados, assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo do objeto e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Dentre os principais requisitos para atender a demanda indicada no item nº 02 deste estudo, estão os tópicos abaixo:

▪ **Requisitos Internos**

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Ginásio de Esportes "José Maria Paschoalick" (Monstrinho) localizado na Rua dos Expedicionários, 1549 - Jardim Matilde, no município de Ourinhos/SP;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes dos materiais/equipamentos e Normas de Segurança do Trabalho.

▪ **Da legislação e normativas aplicáveis**

- a) Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Federal 11.531/2023 Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União
- c) Lei nº 8.078/1990 – Dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor
- d) Lei 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- e) Decreto Federal 7.983/2013 Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, Obras e serviços de engenharia, recursos da união e demais.
- f) Demais legislações pertinentes ao objeto da contratação.

Regulamentos e normas específicas:

- a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- c) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;
- d) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- e) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- f) Lei Municipal 933/2016 Regulamenta a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Vegetais
- g) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- h) Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal.

A contratação será regida pelas Especificações Técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentaria, Condições Gerais e Desenhos Técnicos, sendo os serviços executados por profissionais habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de

sustentabilidade definidos, bem como, no termo de referência e demais documentos necessários para especificar a contratação almejada e atender de forma satisfatória a que se destina.

Deverão ser observados os requisitos e condições estabelecidas necessárias à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 931263/2022/MCIDADANIA/CAIXA.

A solução deverá contemplar mão de obra, equipamentos de climatização de ar, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

Os aparelhos de climatização deverão ser comuns de mercado, visando facilidade de manutenção e aquisição de peças de reposição e assistência técnica.

Os materiais a serem utilizados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Brasileiras.

A fim de resguardar o erário, os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estarão especificados no Termo de Referência e Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto a habilitação técnica.

A execução dos serviços deverão obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. Em todos os serviços a serem executados, serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes no presente Termo de Referência/Projeto Básico.

▪ Gestão de resíduos

A contratação deverá obedecer os requisitos e às diretrizes técnicas estabelecidos pela legislação municipal referente aos Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso, de modo que seja realizada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução dos serviços.

Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos baseiam-se de acordo com cálculos de dimensionamento do Ginásio Municipal de Esportes José Maria Paschoalick “Monstrinho” apresentados no Layout para climatização e nos projetos de climatização – locação de equipamentos, instalações elétricas e instalações hidráulicas presentes nos autos. Além disso, foram quantificados materiais e serviços necessários para a execução da solução, conforme documento de memória de cálculo e QCI - Quadro de Composição do Investimento em anexo.

As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados e informações técnicas dos Projetos. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha, revisado, de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado deste estudo foram levantadas alternativas possíveis para atendimento da demanda, através de buscas por contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Dentre as possíveis opções para proporcionar conforto térmico, foram avaliadas soluções que atendessem, em especial, aos critérios relacionados ao consumo de energia elétrica, manutenção, instalação e requisitos de sustentabilidade, dos quais destaca-se como opção viável a instalação de climatizadores evaporativos, conforme demonstrado a seguir:

SOLUÇÕES	ANÁLISE
Ventiladores	a) <u>Eficiência Energética</u>: Os ventiladores são menos eficientes energeticamente em comparação com os climatizadores evaporativos, pois não alteram a temperatura do ar, apenas movem o ar em circulação. b) <u>Conforto Térmico</u>: Enquanto os ventiladores podem proporcionar alívio temporário ao movimentar o ar, os climatizadores evaporativos oferecem uma sensação de resfriamento mais eficaz devido à evaporação da água. c) <u>Umidificação do Ar</u>: Os ventiladores não umedificam o ar, o que pode ser desvantajoso em ambientes secos, enquanto os climatizadores evaporativos aumentam a umidade do ar, contribuindo para um ambiente mais confortável. d) <u>Custo Operacional</u>: Embora os ventiladores tenham um baixo custo inicial, os climatizadores evaporativos geralmente consomem menos energia, resultando em custos operacionais mais baixos a longo prazo.
Sistema de Microaspersão	a) <u>Custo Inicial</u>: Os sistemas de microaspersão podem ter um custo inicial mais elevado do que os climatizadores evaporativos devido à instalação de tubulações e bicos de aspersão. b) <u>Manutenção</u>: Os sistemas de microaspersão podem exigir manutenção mais frequente devido ao risco de obstrução dos bicos de aspersão ou vazamentos nas tubulações. c) <u>Efeito de Resfriamento</u>: Enquanto os sistemas de microaspersão podem resfriar o ar através da evaporação de água, os climatizadores evaporativos tendem a ser mais eficazes em grandes espaços, como ginásios, devido à sua capacidade de resfriar o ar de forma mais uniforme.
Condicionadores de ar	a) <u>Eficiência Energética</u>: Os climatizadores evaporativos são mais eficientes energeticamente do que os sistemas de ar-condicionado, pois não requerem compressão de refrigerante para resfriar o ar. b) <u>Custo Operacional</u>: Os climatizadores evaporativos têm custos operacionais mais baixos devido ao menor consumo de energia em comparação com os sistemas de ar-condicionado. c) <u>Manutenção</u>: Os climatizadores evaporativos geralmente exigem menos manutenção do que os sistemas de ar-condicionado, pois têm menos partes móveis sujeitas a falhas. d) <u>Qualidade do Ar</u>: Enquanto os sistemas de ar-condicionado podem recircular o ar interno, potencialmente acumulando poluentes, os climatizadores evaporativos introduzem ar fresco e úmido, melhorando a qualidade do ar.

Levando-se em consideração a economia de energia, e consequentemente, o custo de utilização, os

climatizadores demonstram um diferencial nestes aspectos, além de garantir qualidade do ambiente refrigerado, sem deixar o ar seco e o local muito frio.

O princípio de funcionamento de um climatizador evaporativo é por evaporação, um processo adiabático, ou seja, ele não emite calor no ambiente a ser refrigerado. Como os ventiladores não diminuem a temperatura do ambiente e o ar-condicionado possui consumo altíssimo de energia, surge como solução economicamente viável, um aparelho de resfriamento evaporativo que, além de utilizar menos energia elétrica, deixa o ar mais úmido e renova o ar, sem utilizar nenhum tipo de gás refrigerante que prejudica a camada de ozônio.

Em resumo, os climatizadores evaporativos destacam-se em eficiência energética, custos operacionais mais baixos, manutenção simplificada, melhoria da qualidade do ar e efeito de resfriamento mais uniforme em comparação com ventiladores, ar-condicionado e sistemas de microaspersão.

Essas vantagens fazem deles uma escolha atraente para climatizar ginásios esportivos e outros grandes espaços e portanto será a indicada. Ressalta-se que esta solução está em conformidade com o contrato de repasse MESP nº 931263/2022, firmado entre a União e o Município e em conformidade com os projetos aprovados após análise técnica prévia para formalização do convênio.

Diante disso a Caixa Econômica Federal, através de sua GIGOV/BU, autorizou procedermos a abertura do necessário procedimento de licitação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar, sendo vedada à Prefeitura a adoção do regime de execução direta (cláusula décima nona XV), ensejando, assim, a contratação de terceiros para a sua execução. Desta forma, evando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta.

A contratação para o escopo desta solução é uma prática comum na Administração Pública. Há diversas empresas no mercado que possuem experiência e competência para a sua execução e consequentemente, as chances de se obter uma proposta vantajosa para a Administração.

Por todo exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e adequação do Sistema de Climatização do Ginásio de Esportes "José Maria Paschoalick – Monstrinho" de Ourinhos-SP, incluindo os equipamentos, mão de obra, e todos os materiais, insumos, necessários à execução do objeto poderá solucionar de maneira eficiente e transparente a problemática em questão neste estudo, além de atender ao convênio firmado.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, baseada em orçamento estimativo, a despesa de **R\$ 402.205,47 (quatrocentos e dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)** onerará os recursos orçamentários e financeiros na seguinte proporção:

CONTRATO DE REPASSE MCIDADANIA/CAIXA Nº 931263/2022

Recursos de Repasse da União R\$ 238.750,00

Recursos do Município: R\$ 163.455,47

Valor do Investimento (repasse + município): R\$ 402.205,47

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados e com os preços Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal, acrescido **BDI de 22,47%** no caso de obras e instalações. Para os equipamentos do sistema de climatização foi realizada cotação diretamente com fornecedores, acrescido **BDI de 16,76%**, de acordo com o artigo 23 da Lei federal 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, conforme planilha de serviços e custos presente nos autos.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na análise descrita nos itens anteriores, a solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e adequação do Sistema de Climatização do Ginásio de Esportes “José Maria Paschoalick – Monstrinho” de Ourinhos-SP, incluindo os equipamentos, mão de obra, e todos os materiais, insumos, necessários à execução do objeto.

Em suma, a proposta para a realização dos serviços envolve as seguintes etapas:

a) Serviços preliminares:

- Placa de identificação de Obra;

b) Instalação dos equipamentos de climatização evaporativa;

c) Instalações Elétricas;

d) Instalações Hidráulicas;

d) Limpeza Final.

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviços Comuns de Engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, conforme abordado no Termo de Justificativas Técnica Relevantes.

A contratação pretendida **não** é enquadrada como serviço continuado.

Os prazos de garantia contratual dos serviços executados é de aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos materiais é de 12 (doze) meses (ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Os detalhes específicos dos serviços a serem executados serão fornecidos nos projetos (desenhos) e memorial descritivo, termo de referência/ Projeto básico, com especificações técnicas, garantindo a correta execução e acompanhamento dos serviços.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando-se as características técnicas e peculiaridades dos serviços e os aspectos de viabilidade técnica, viabilidade econômica, a potencial perda de escala e o impacto sobre a competitividade no mercado, o parcelamento da solução não se mostra viável por se tratar de serviços que apresentam inter-relações significativas, e a divisão desses serviços poderia resultar em atrasos e custos adicionais, devido à necessidade de coordenação entre diferentes empresas contratadas.

Ressalte-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do objeto.

Portanto, a solução como um todo será contratada de uma única empresa, com o objetivo de garantir a eficiência, economia e a qualidade da execução dos serviços com a devida responsabilidade técnica.

204

10.1 – Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os resultados almejados com a implementação da solução a Administração espera:

- a) Apoiar o desenvolvimento das ações desportivas no âmbito do Secretaria de Esportes e Lazer de Ourinhos e outras ações demandadas pela sociedade e entidades assistenciais que fomentam as atividades desportivas no Município de Ourinhos.
- b) Garantir condições de trabalhos, práticas esportivas e ensino adequadas para os servidores da pasta, atletas, profissionais da área, alunos, bem como ao público que frequenta as dependências do Ginásio.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, será designado profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços, com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

Caberá à Administração indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) e gestor(es) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto deste estudo, não há previsão de impactos ambientais relevantes, nos termos da Lei nº 9.605/1998 e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pertinentes. A Declaração de Ausência de Impacto Ambiental assinado pelo Técnico Responsável Edson Luiz Carnevalle encontra-se anexa a este estudo.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os pontos e aspectos abordados nos itens anteriores deste Estudo Técnico, concluímos que a contratação da solução ora descrita, ou seja, para a prestação de serviços de instalação e adequação do Sistema de Climatização do Ginásio de Esportes "José Maria Paschoalick – Monstrinho" de Ourinhos-SP, incluindo os equipamentos, mão de obra, e todos os materiais, insumos, necessários à execução do objeto é viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração.

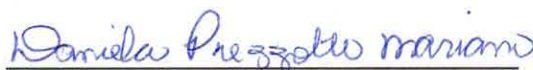
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, entende-se que as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Integram o presente Estudo Técnico:

- 1) Termo de Convênio – Contrato de repasse nº 931263/2022 MCIDADANIA/CAIXA e demais documentos;
- 2) Mapa de Localização do empreendimento;
- 3) Declaração de Ausência de Impacto Ambiental;
- 4) Memória de cálculo;
- 5) Quadro de composição BDI;
- 6) PO – Planilha Orçamentária;
- 7) Termo de Justificativas Técnicas.

Ourinhos, 26 de julho de 2024



Daniela Prezzotto Mariano
Agente Administrativo SEMEL
Matricula 14210



Danilo Ferreira de Lima
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da lei (Lei nº 9.605, de 12/02/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências; Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997: Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente), que a obra de **Modernização do GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ MARIA PASCHOALICK "MONSTRINHO"** em área urbana consolidada, situada fora de APM (Área de Proteção de Mananciais), APA (Área de Proteção Ambiental - Resolução CONAMA nº 010, de 14/12/1988) ou APP (Área de Preservação Permanente – Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002: Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente), por não extrair vegetação nativa e por ser atividade que não figura dentre aquelas passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de São Paulo (Resolução CONAMA nº 378, de 19/10/2006: Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º. Art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e da outras providências), não se faz necessária a manifestação de nenhum dos Órgãos do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, em 27 de setembro de 2023.



Edson Luiz Carnevalle
Diretor de Engenharia
Engº Civil - CREA 0605205565



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que os custos de administração local e instalação de canteiro de obra não foram inclusos em planilha no contrato de repasse nº **914263/2022**, que trata de Modernização e reforma do complexo esportivo no município de Ourinhos SP, (Ginásio municipal de esportes José Maria Paschoalik) pois o Próprio espaço da Obra possui local para Armazenamento de Ferramentas e de abrigo as máquinas e equipamentos da empresa contratada, assim como a mobilização e desmobilização por ser uma obra pequena, não haverá necessidade implementação em planilha.

Por ser verdade firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, em 28/09/2023.

Atenciosamente


Edson Luiz Carnevalle
Diretor de Engenharia
Engº Civil - CREA 0605205565